



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI Nº 6.159, DE 2023

Apresentação: 03/07/2025 12:14:10.663 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 6159/2023

SBT-A n.1

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, e a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para estabelecer a prioridade na expedição de alvará, requisição de pequeno valor e precatório de honorários advocatícios e permitir a tramitação autônoma desses instrumentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, passa a vigorar acrescida do art. 22-B, com a seguinte redação:

"Art. 22-B. É dever do Poder Judiciário assegurar prioridade na prática dos atos de expedição de alvará, de requisição de pequeno valor e de precatório quando versarem sobre pagamento de honorários advocatícios.

Parágrafo único. Serão permitidos o destaque e a expedição autônoma dos honorários contratuais no caso de requisição de pequeno valor ou precatório mediante a juntada do contrato de prestação de serviços profissionais, nos termos do § 4º do art. 22 desta Lei."

Art. 2º O art. 1.048 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), fica acrescido dos seguintes inciso V e § 5º:

Art. 1.048.

.....

V – quando versarem sobre a expedição de alvará, de requisição de pequeno valor ou de precatório relativos ao pagamento de honorários advocatícios.

.....



* C D 2 5 1 9 5 4 1 8 7 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

§ 5º A preferência prevista no inciso V observará o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (NR)"

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 2 de julho de 2025.

Deputado PAULO AZI
Presidente

Apresentação: 03/07/2025 12:14:10.663 - CCJC
SBT-A 1 CCJC => PL 6159/2023



* C D 2 2 5 1 9 5 4 1 8 7 1 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251954187100>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Paulo Azi